



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.035 de 22 de maio de 2018.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

“Dispõe sobre fornecimento de água e energia a moradias urbanas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada as empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia no município de Luziânia a prestação destes serviços essenciais a residências urbanas que possuem equipamentos comunitários e prestação de serviços pelo município.

Art. 2º. Os loteamentos em ocupações de forma mesmo que irregulares com moradias de forma mansa e pacífica, com **“Animus”** de dono, o Poder Público poderá, após visita em loco, autorizar junto aos órgãos competentes o fornecimento destes serviços.

§ 1º. As concessionárias de energia obedecerão sempre a resolução da ANEL nº 414/2010.

§ 2º. Quando a ocupação se tratar de área considerada pública o Poder Executivo na obrigação de fazer, deverá fornecer a título precário a autorização analisando o caso específico de cada um.

Art. 3º. Somente poderá emitir a autorização para fins específico, nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo ou quem o mesmo designar dentro do quadro de Secretários Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

LUCAS FERREIRA BRITO – 2º Secretário